

PARECER DE CONSELHEIRO Nº 13/2025

PAD Nº 2023000526

CONSELHEIRO RELATOR: Josiany Ferreira Sousa

Ementa: Denúncia de suposta infração ética cometida pela profissional de enfermagem [REDACTED].

1. Da Designação

Através da Portaria Coren – AP nº 0195 de 23 de julho de 2024, fui designada como Conselheira Relatora para o PAD Nº 2023000526, com a finalidade de emitir parecer de conselheiro. Para isso recebi o processo físico, contendo 11 páginas, nem todas numeradas e rubricadas.

2. Da análise

Trata-se de denúncia de suposta infração ética cometida pela profissional técnica de enfermagem [REDACTED] Coren nº: [REDACTED]-TE, envolvendo constrangimento no local de trabalho direcionado à profissional técnica de enfermagem [REDACTED] Coren nº: [REDACTED]-TE. Ocorre que as partes manifestaram interesse em realizar conciliação no próprio local de trabalho – Maternidade Bem-Nascer conforme Termo de Conciliação lavrado e assinado entre as partes (página 11).

3. Da conclusão

Pelo analisado nos autos, a presente solicitação encontra-se em conformidade com os procedimentos a serem adotados de NÃO ADMISSIBILIDADE da denúncia visto que as partes realizaram audiência de conciliação com o compromisso de observância aos ditames do Código de Ética dos profissionais de enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ
Autarquia Federal - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA
(LEI Nº 2.026/2012 - PMM)

Salvo melhor juízo, trata-se do parecer de Conselheiro Relator.

Macapá, 22 de outubro de 2025

Josiany Ferreira Sousa
Conselheira Relatora Coren-AP
COREN-AP nº 79460-ENF